ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Saúde

Relatório Final Petição n.º 34/XV/1.ª	**1º Peticionário:** Pedro Emanuel da Costa Pereira Ribeiro **Relator da Petição**: Deputado Eduardo Oliveira **N.º de assinaturas**: 301

Assunto: *"Valorização dos enfermeiros e Enfermagem"*

I – Nota Prévia

A presente Petição, subscrita por 286 cidadãos e cujo 1º subscritor é o cidadão Pedro Emanuel da Costa Pereira Ribeiro, deu entrada na Assembleia da República, a 01 de julho de 2022 e, tendo sido admitida, foi a mesma inicialmente remetida à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local, tendo depois transitado, face ao objeto da Petição, para a Comissão Parlamentar de Saúde, para apreciação e elaboração do respetivo Relatório Final.

A referida Petição foi distribuída ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista, tendo sido designado, como relator, o Deputado Eduardo Oliveira.

II – Objecto da Petição

Na exposição de motivos da presente Petição, os peticionários começam por afirmar a sua discordância face à atual tabela remuneratória dos enfermeiros, apresentando de seguida uma proposta de revisão dos valores praticados na carreira, comparando-os inclusivamente com a carreira dos técnicos superiores da Administração Pública e com os Técnicos Superiores de Saúde e, para serem melhor compreensíveis as suas pretensões, apresentam uma proposta da tabela remuneratória considerada justa.

Sugerem também a substituição da designação da categoria de "Enfermeiro" pela de "Enfermeiro Generalista" e a criação dos cargos de Enfermeiro Diretor de Serviço/Unidade e de Enfermeiro Diretor de Departamento/ACES, defendendo que os Enfermeiros Generalistas que transitem para a categoria de Enfermeiro Especialista, devam ser colocados na posição remuneratória homóloga da categoria em que se encontravam anteriormente.

No que se refere aos Enfermeiros Especialistas, consideram que deve ser assegurado o mínimo de 35% destes profissionais face ao número total de enfermeiros do serviço.

III – Análise da Petição

A presente Petição deu entrada a 01 de julho de 2022 e, tendo sido admitida, foi a mesma inicialmente remetida à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local, tendo depois transitado, face ao objeto da Petição, para a Comissão Parlamentar de Saúde, para apreciação e elaboração do respetivo Relatório Final.

Da leitura da Petição resulta claro que o seu objeto está especificado e o texto é inteligível. Os peticionários encontram-se corretamente identificados e verificam-se os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP), Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua versão atual, conferida pela Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro.

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do referido diploma, sendo a petição subscrita por 301 cidadãos, não é obrigatória a audição dos peticionários perante a comissão (tal só é exigido quando a petição seja subscrita por mais de 1000 cidadãos), não deverá ser apreciada em Plenário (tal só ocorreria se fosse subscrita por mais de 7 500 cidadãos) nem será objeto de publicação em Diário da Assembleia da República (a lei dispõe que são publicadas as petições subscritas por um mínimo de 1000 cidadãos).

Cumpre registar que consultada a base de dados da atividade parlamentar, verifica-se que baixou à Comissão Parlamentar de Saúde, sobre a matéria em apreço, a Petição n.º 135/XV/1.ª - «Enfermeiros reclamam a correta contabilização de pontos no descongelamento de carreira», que reúne 7.944 assinaturas.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

Sendo subscrita apenas por 301 cidadãos, de acordo com o nº 5 do artigo 17.º da LEDP foi nomeado um Deputado relator e produzido o presente relatório para discussão e votação em Comissão Parlamentar de Saúde.

Nos termos do diploma referido, não é obrigatório a audição dos peticionários para petições com menos de 1000 subscritores, pelo que tal diligência não foi efetuada.

VI – Conclusões

Tendo em conta o anteriormente exposto, a Comissão de Saúde é do seguinte parecer:

1 – Que o objeto da Petição n.º 34/XV/1.ª, "Valorização dos enfermeiros e Enfermagem", está bem especificado, encontrando-se inteiramente preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação definidos na Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP);

2 - Conforme o disposto no artigo 24º, e tal como foi já referenciado, tendo em conta o número de assinaturas que reúne, a presente Petição não cumpre os requisitos para ser apreciada em reunião Plenária da Assembleia da República, nem para ser publicada em Diário da Assembleia da República;

3 – Que o presente Relatório seja remetido aos Grupos Parlamentares e ao Ministério da Saúde para ponderação de iniciativa legislativa ou para tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição e que seja dado conhecimento deste relatório aos peticionários.

VII – Anexos

É anexado ao presente relatório a Nota de Admissibilidade elaborada pelos serviços parlamentares.

Palácio de S. Bento, 20 de setembro de 2023.

O DEPUTADO RELATOR,

(Eduardo Oliveira)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(António Maló de Abreu)